



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.240, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Autoriza a realização de assembleias, ordinárias e extraordinárias, na modalidade virtual e remota, necessárias nestes período de pandemia e de estado de calamidade pública, respeitados todos os limites legais inerentes a cada caso.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1337/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Autoriza condomínios e empresas a realizarem suas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de forma virtual e remota, durante a vigência do decreto de calamidade pública decretado em virtude da pandemia, desde que cumprida as demais exigências legais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A propagação da doença causada pelo coronavírus (Convid 19) deve ser evitada a todo custo.

As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias exigem um comparecimento de pessoas em um local fechado, o que poderia causar contágio caso uma pessoa esteja contaminada.

O intuito da legislação proposta não é alterar a leis que regulam a matéria definitivamente, mas sim uma forma temporária de se evitar o contato social entre pessoas,

Nesta época de pandemia tudo o que o poder legislativo tem a obrigação de fazer tudo aquilo que puder, para que a doença tenha seus efeitos minimizados na sociedade.

A brevidade da aprovação de medidas que impeçam a propagação de doença nos impõe.

Por todo expos esperamos contar com apoio dos nobres parlamentares como mais uma medida de se evitar o aumento de casos da doença que nos assola.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2020.

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

FIM DO DOCUMENTO